

lei nº 110/07



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 63 / 2007.

DATA: 20 / 11 / 07.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública (CONSEP) e do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUNSEP) do Município de Paulo Afonso e das outras providências

Autor: chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão de 27-11-07

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, Justiça e Redação Final
em 26/11/07 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Azarias e Serviços Públicos
em 26/11/07 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Finanças, Encargamento, Fiscalizações e Contas
em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
em / / Parecer nº de / / opina pela

1ª Discussão em 17/12/07 Aprovado (discussão única)
2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria.

Apresentado pelo Secretário Aldo - serviços Públicos e entregue cópia a todos os vereadores 26-11-07

Paulo Afonso
Câmara Municipal de Paulo Afonso
Valdira Maria da Silva Ribeiro
- Secretária Adjunto -

Remetido ao Prefeito para sanção em / /
Sanccionado em / / Constituído na Lei Nº



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 61,/2007

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>297</u> DE <u>17</u> / <u>12</u> / <u>07</u> POR <u>unanimidade</u> VOTOS CONTRA MESA DA C.M. / P.A. <u>17</u> / <u>12</u> / <u>07</u> PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança pública (CONSEP) e do Fundo Municipal de Segurança pública (FUNSEP) do município de Paulo Afonso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, usando de sua atribuição legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (CONSEP).

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (CONSEP), compete:

- I – propor, às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos praticados em Paulo Afonso;
- II – apoiar a organização de movimentos populares nas ações de Segurança Pública em Paulo Afonso;
- III – promover estudos e pesquisas relacionadas com a violência e a criminalidade em Paulo Afonso;
- IV – receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos em Paulo Afonso e,
- VI – apoiar o exercício das atividades de segurança pública no âmbito do Município.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>659</u> Em <u>20</u> / <u>11</u> / de 200 <u>7</u> <u>Valdira Ribeiro</u> Secretaria Administrativa
--



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Art. 3º - Comporão obrigatoriamente o Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (CONSEP): O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, O Secretário Municipal de Serviços Públicos e os Presidentes dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs)

§ 1º - Poderão participar, ainda, como membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (CONSEP):

- I - O Inspetor Chefe da Polícia Rodoviária Federal em Paulo Afonso;
- II - O (a) Delegado (a) de Polícia Civil, Coordenador de Polícia Civil em Paulo Afonso;
- II - O Comandante do 20º Batalhão de Polícia Militar;
- IV - O Comandante do Corpo de Bombeiros de Paulo Afonso;
- V - O Comandante da 1ª Companhia de Infantaria do Exército brasileiro;
- VI - Um representante do Ministério Público Estadual,
- VII - Um representante do Poder Judiciário Estadual;
- VIII - O Chefe da CIRETRAN em Paulo Afonso;
- IX - O Comandante de Segurança Urbana e Trânsito de Paulo Afonso;
- X - Um representante do segmento empresarial patronal;
- XI - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paulo Afonso;
- XII - Um representante do CMDCA/Tutelar;
- XIII - Um representante da Sociedade Civil de defesa do Meio Ambiente;
- XIV - O Delegado(a) da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (CONSEP) é constituído de:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva e,
- IV - Coordenadoria dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs).

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (CONSEP) será exercida pelo Prefeito Municipal de Paulo Afonso.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

§ 2º - A Vice-Presidência será exercida por um dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (CONSEP), eleito pelo colegiado do CONSEP para um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento.

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida, intercaladamente, em período bi-anual, por membro do CONSEP, indicado por seus pares.

§ 4º - As atribuições e competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (CONSEP) serão definidas através de Regimento Interno do próprio CONSEP.

Art. 5º - Serão instituídos no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (CONSEP) Grupos de Trabalho (GT), devendo seus relatórios, medidas, propostas e planejamentos serem aprovados pelo CONSEP a cada ciclo produtivo bimestral.

§ 1º - Caberá aos Grupos de Trabalho (GTs):

- I – Oferecer, com periodicidade bimestral, relatórios das atividades desenvolvidas destacando, sobretudo as dificuldades encontradas para o pleno desempenho da sua missão;
- II – Sugerir medidas que resolvam, mitiguem ou que sejam metodologicamente readequadas para a busca permanente da eficiência e eficácia dos processos relacionados à prática da segurança em nosso município;
- III – Realizar e estimular pesquisas e estudos das várias situações reveladas através de coletas de dados diretos ou indiretos e;
- IV – Formular planejamentos a partir das situações e estatísticas consolidadas nos estudos.

Art. 6º - O Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros na forma do art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta Lei para o que se solicitará indicação por parte das entidades que compõem os segmentos supracitados.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (CONSEP) será elaborado por seus membros no prazo de 60(sessenta) dias de sua instalação.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

CAPITULO II

DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA (CONSEGS)

Art. 8º - Os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGS), serão organizados com estrutura semelhante aos estabelecidos pela Polícia Militar do Estado da Bahia, adaptando-se às particularidades do município, quanto à composição de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGS), serão escolhidos, por sistema eletivo, conforme estabelecido nos estatutos e regimes internos dos (CONSEGS).

CAPÍTULO III

DO PLANO INTEGRADO DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (CONSEP) será convocado anualmente para a realização da Assembléia Geral Especial com a finalidade de debater o Plano Integrado de Segurança Urbana Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (CONSEP) reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses, para deliberações e acompanhamento da execução do Plano Integrado de Segurança Urbana Trânsito e em caráter extraordinário quando se fizer necessário.

Art. 10º - A Assembléia Geral Especial convocada para debater o Plano Integrado de Segurança Urbana Trânsito será composta por todos os integrantes do CONSEP e presidida pelo Prefeito Municipal.

§ único - Os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGS), o Comando de Segurança Urbana e Trânsito (COSET), a Polícia Militar e a Polícia Civil encaminharão até 15(quinze) dias anteriores à realização da Assembléia Geral Especial, propostas para debates e inclusão no Plano Integrado de Segurança Urbana Trânsito de Paulo Afonso.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUNSEP), destinado à gestão de receitas municipais para o cumprimento das atribuições do Município na área da Segurança Pública, prevista no artigo 144, caput, e § 8º, da Constituição Federal.

Art. 12º - A receita do Fundo compreenderá as dotações específicas da lei orçamentária municipal para tal fim, obtidas com as receitas próprias, bem como as transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado para a mesma finalidade e quaisquer liberalidades efetuadas pela iniciativa privada para a segurança pública municipal.

§ 1º - Como liberalidade efetuada pela iniciativa privada será considerada qualquer espécie de doação, de todos os tipos de bens ou valores.

§ 2º - Os recursos vinculados ao Fundo objeto desta Lei serão utilizados para o atendimento das atribuições constitucionais municipais na Segurança Pública, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso da receita, consoante previsão contida no artigo 8º, parágrafo único, da lei complementar Federal nº101/00, transferindo-se o saldo positivo verificado em um exercício financeiro para o seguinte.

§ 3º - A receita do Fundo será depositada em conta própria, aberta especialmente para este fim em instituição financeira oficial, podendo, enquanto não efetivamente utilizada, ser aplicada em operações financeiras que assegurem rendimento e atualização monetária.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso, (CONSEP), será responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo em sua finalidade legal, sem prejuízo dos controles internos de fiscalização da Prefeitura Municipal, bem como do controle externo da Câmara dos Vereadores e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 14º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Art. 15º - Consideram-se atribuições constitucionais do Município na Segurança Pública a instrução, orientação e manutenção da Guarda Municipal e a cooperação logística, operacional, pessoal ou material com o Estado e a União na manutenção da polícia judiciária e ostensiva, bem como as ações preventivas da violência difusa, compreendendo uma atuação interdisciplinar e inter-setorial do Poder Público.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Segurança Pública terá prazo de vigência indeterminado.

Parágrafo único – Extinto, por qualquer motivo, o referido fundo, o saldo existente à época de sua extinção reverterá para a Fazenda Pública Municipal.

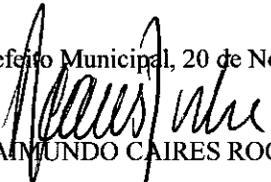
CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entes públicos ou privados, para a execução de suas atribuições constitucionais referidas no art. 15.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Novembro de 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Emenda Supressiva Nº. 03/2007 ao Projeto de Lei Nº. 061/2007 do Chefe do Executivo.

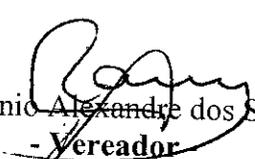
EXTRAORDINÁRIA

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 297^a
DE 17/12/07 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 17/12/07
.....
PRESIDENTE

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Nº. 019/2007.
"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Segurança pública (CONSEP) e do Fundo Municipal
de Segurança Pública (FUNSEP) do Município de
Paulo Afonso e dá outras providências".

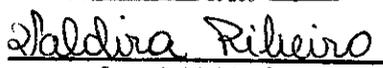
Suprime-se a palavra obrigatoriamente no Artigo 3º do Projeto de Lei Nº.
061/2007.

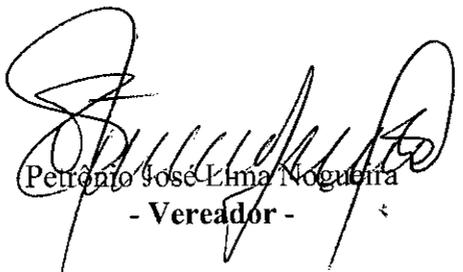
Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2007.


Antônio Alexandre dos Santos
- Vereador -


Marcondes Francisco dos Santos
- Vereador -


Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
- Vereadora -

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº. 088
Em 17/12 de 2007

Valdira Ribeiro
Secretaria Administrativa


Petronio José Lima Nogueira
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Emenda Modificativa Nº. 019/2007 ao Projeto de Lei Nº. 061/2007 do Chefe do Executivo.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº. 019/2007. "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança pública (CONSEP) e do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUNSEP) do Município de Paulo Afonso e dá outras providências".

Art. 3º -

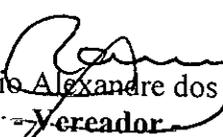
Onde lê-se:

Poderão Participar

Leia-se:

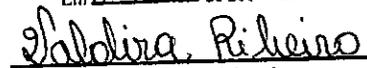
Deverão Participar

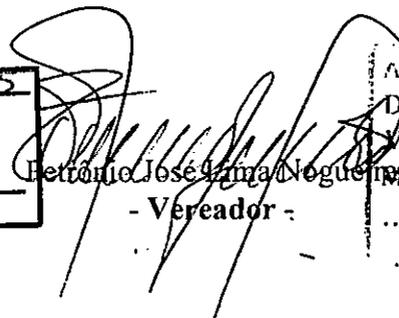
Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2007.


Antônio Alexandre dos Santos
- Vereador -


Marcondes Francisco dos Santos
- Vereador -


Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
- Vereadora -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 685
Em 17/12 de 2007

Saldina Ribeiro
Secretaria Administrativa


Petrônio José Lima Negreiros
- Vereador -

EXTRAORDINÁRIA
APROVADA NA SESSÃO Nº. 297
DE 17/12/07 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA. 17/12/07
PRESIDENTE



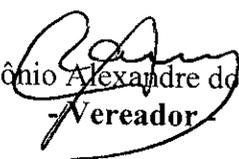
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

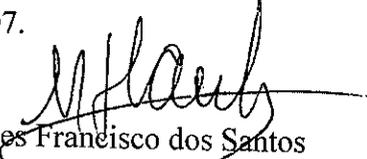
Emenda Aditiva Nº. 032/2007 ao Projeto de Lei Nº. 061/2007 do Chefe do Executivo.

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº. 019/2007.
“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança pública (CONSEP) e do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUNSEP) do Município de Paulo Afonso e dá outras providências”.
Acrescentando no Artigo 3º § 1º do Projeto.....

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...
- IX - ...
- X - ...
- XI - ...
- XII - ...
- XIII - ...
- XIV - ...
- XV - Um representante da Polícia Federal;
- XVI - Um representante da Igreja Evangélica;
- XVII - Um representante da Igreja Católica;
- XVIII - Um representante da UNEB;
- XIX - Um representante da FASETE;
- XX - Um representante dos CFC'S – Centro de Formação de Condutores;
- XXI - Um representante da Imprensa;
- XXII - Um representante da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2007.


Antônio Alexandre dos Santos
- Vereador -


Marcondes Francisco dos Santos
- Vereador -


Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
- Vereadora -

Petrônio José Lima Nogueira
- Vereador -

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 2975
DE 17/12/07 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA. 17/12/07
PRESIDENTE